

Contrato 289/2024

Processo nº 3050.01.0001053/2024-20

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA NITRO-Z COMÉRCIO DE
NITROGÊNIO LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **NITRO Z COMÉRCIO DE NITROGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.112.044/0001-80, com sede na Rua Adail Gomes Ferreira, 891, Bairro Jardim Maracanã, em Uberaba/MG, CEP: 38041-006, neste ato representada por sua Representante Legal, Rosana Martins Bernardes, inscrita no CPF/MF sob o nº 719.113.086-53, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051008 000013/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001053/2024-20, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a *"Aquisição de Nitrogênio Líquido para conservação de sêmen no Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT"*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (94383202) e a proposta da contratada (99988504) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	-----	----------------------------	-------------------------

1	Fornecimento de nitrogênio líquido a granel, sendo o abastecimento feito diretamente no botijão criogênico utilizado para conservação de sêmen bovino, localizado nas instalações do CEGT - Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT. O abastecimento será realizado conforme demanda.	UD	2.0000	7,00	14.000,00
---	---	----	--------	------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por 24 meses nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 571 016 4022 0001 339030 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (CEGT)	17.138.140/0022-58	0621501461299	Rua Afonso Rato, 1301, Bairro Mercês (Caixa Postal: 31)	Uberaba	38060-040

Horário de Funcionamento: 08 h às 11h às 13 h às 16h

Responsável: Rayanne Casabona Castanheira

Telefone: (34) 3317-7602

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Fernando Oliveira Franco e Fiscal de contrato: Rayanne Casabona Castanheira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de

qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no

cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº

13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais

referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Rosana Martins Bernardes

NITRO Z COMÉRCIO DE NITROGÊNIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARTINS BERNARDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101129053** e o código CRC **8787EC52**.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 47/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Abatedouro Dorense	***73356001**	3121082019141805	crbd/gda/431/2019	Art. 8º, Inc. da Lei Estadual 10.021. Art. 23, Inc. do Decreto 30.879	RS 246,30
Aline Revila Alves Caixeta	***963906**	3119102020175114	2370.01.0012825/2022-96	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 881,58
Alipio Vieira Neto	***502431**	3105062018113849	crun/gda/2098/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 119,13
Angela Maria Silva	***993206**	3127022023144214	2370.01.0012167/2023-11	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 21.209,45
Antonio Pinto do Couto	***554236**	3105082019165636	crbd/gda/395/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 372,87
Augusto Laudelino dos Santos	***568238**	3120102020155854	2370.01.0042068/2021-21	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 246,77
Augusto Machado Neto	***421186**	3116032022084858	2370.01.0006882/2022-22	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 255,35
Benedito Garcia da Rosa	***362248**	3109112020132614	crpe/gda/0224/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.006,21
Celiomar Batista Ramalho	***161536**	3114032023080712	2370.01.0005449/2023-07	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.084,55
Claiton de Moura Guimaraes	***505626**	3104012023111025	2370.01.0000420/2023-87	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.825,17
Domingos Gonçalves Rocha	***816366**	3120102020163148	2370.01.0013049/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 110,20
Edson Rosa Guimares	***852891**	3122092022100732	2370.01.0024481/2022-52	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.480,10
Egivon Paulista dos Santos	***603686**	3110052023083037	2370.01.0009596/2023-73	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 734,88
Emidio Domingues Neto	***246186**	3126072022150208	2370.01.0017034/2022-40	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.318,39
Felipe de Araujo Lovetto Hensel	***799438**	3115042022171137	2370.01.0012941/2022-68	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	RS 523,11
Geraldo Carlos Nunes	***977296**	3101072019161306	crbd/gda/240/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 875,56
Iaria Pereira da Costa	***825286**	3116072021144718	2370.01.0041058/2021-34	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.639,36
Israel Damiao Pinto	***246776**	3105082019163443	crjf/gda/360/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 1.023,77
Italo Bissole	***490226**	3113092019145555	crjf/gda/593/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 124,01
Jose Goncalves de Almeida	***427136**	3113032023164326	2370.01.0005455/2023-39	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.028,84
Jose Horacio Pires	***992316**	3117032022104646	2370.01.0013453/2022-18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.348,42
Jose Valerio Goncalves	***851476**	3117032022144527	2370.01.0013481/2022-38	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.454,58
Lucinete Ramos da Costa	***434458**	3122102020113327	2370.01.0008213/2022-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.957,75
Luiz Evaristo da Silveira	***595826**	3130072019091815	crbd/gda/441/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.047,55
Maria Pereira Alves	***090912**	3122102020123542	2370.01.0012841/2022-52	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 881,58
Paulo Cesar da Silva	***734346**	3112032021154118	2370.01.0012295/2021-53	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 395,48
Paulo Cesar da Silva	***734346**	3112022020081533	crjf/gda/131/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 992,48
Vanderlino Almeida Barbosa	***281676**	3116102019140714	crun/gda/2907/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 238,89
Vanderlino Almeida Barbosa	***281676**	3123012019162623	crun/gda/2619/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.075,02
Vanessa Cristiele Barbosa de Souza	***001666**	3127062019113626	crun/gda/2923/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.777,88

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº9315552/2021. Partes: IMA e a AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 08/12/2024, com reajuste contratual em 4,1244%. O valor deste contrato é de R\$12.494,93. Data de assinatura: 11/11/2024.

2 cm -11 2010685 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

HOMOLOGAÇÃO

Homologo e adjudico nesta data, para os efeitos legais, o Pregão eletrônico nº64./2024, tendo como licitante vencedora a empresa Hemarcen Engenharia de ar condicionado Ltda, CNPJ 24.125.693/0001-07,no valor total de R\$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais), com o objeto:contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência e) e II (Projeto Básico), de conformidade com o julgamento e decisão proferidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio. Cláudio Augusto Bortolini, Diretor Financeiro da EMATER-MG, Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

3 cm -11 2010637 - 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de Preços nº 142/2024 - Planejamento SIRP 102/2024 - Processo EMATER-MG SEI Nº 3040.01.0003786/2024-11– Pregão Eletrônico para registro de Preços N.º 102/2024 - objeto: Aquisição de Materiais para Apicultura - Vencedor dos lotes 01,02,03,04 e 06 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 25.329.901/0001-52, no valor total de R\$ 38.250,00 para o lote 01, R\$ 9.900,00 para o lote 02, R\$ 3.000,00 para o lote 03, R\$ 3.456,00 para o lote 04 e R\$ 5.700,00 para o lote 06, restando o lote 05 como fracassado Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024 – Comissão Permanente de Licitação..

3 cm -11 2011035 - 1

RESULTADO DE RECURSO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 06/2023 - Processo SEI EMATER-MG nº 3040.01.0003731/2023-44 - Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviço da publicidade a ações ligadas aso produtos, serviços e projetos institucionais da EMATER-MG, conforme projeto básico. Recurso apresentado pela empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, foi indeferido pelo solicitante conforme documento constante no processo.

2 cm -11 2010832 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 286/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e 50.743.625 Isabella Eduarda Pontelo De Oliveira. Objeto: Aquisição de material de escritório. Proc.: 3051002000164/2024. Assinatura: 08/11/2024. Vigência: 08/11/2024 a 08/11/2025. Valor: R\$18.490,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Isabella Eduarda Pontelo de Oliveira - ISABELLA.

Nº. 287/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Organotrat Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização. Proc.: 3051002000141/2024. Assinatura: 08/11/2024. Vigência: 08/11/2024 a 08/11/2025. Valor: R\$3.800,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Eriton Carlos de Abreu - ORGANOTRAT.

Nº. 288/2024 – Contrato – Partes: EPAMIG e Gomes, Manutenção e Serviços Curvelo LTDA. Objeto: implantação de dois conjuntos de usinas solares fotovoltaicas. Proc.: 3051002 000113/2024. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/05/2026. Valor: R\$1.560.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gabriel Henrique Ribeiro Gomes - Gomes, Manutenção E Serviço Ltda.

Nº. 289/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Nitro Z Comércio de Nitrogênio Ltda. Objeto: Aquisição de Nitrogênio Líquido. Proc.: 3051008000013/2024. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/11/2025. Valor: R\$14.000,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Rosana Martins Bernardes - NITRO.

Nº. 290/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Marka Veículos e Peças Ltda. Objeto: Aquisição de caminhonete pick-up cabine dupla. Proc.: 3051002000156/2024. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/04/2025. Valor: R\$138.700,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG;(b)Samuel Velloso Rocha Soares - MARKA.

Nº. 292/2024 – Contrato – Partes: EPAMIG e Fundação CEFETMINAS. Objeto: gestão administrativa e financeira do projeto “Avaliação do nível de danos causados por nematoides em bananaeira no norte de Minas Gerais”. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/09/2028. Valor: R\$138.879,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS. Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:

Nº. 423/2022 - 2º TA - Partes: EPAMIG e Grupo Endor Informática Ltda.. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, reajuste do valor do contrato; acréscimo de 25% da hora homem e da reposição de peças. Valor: R\$59.483,81. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Walison Librelon de Oliveira - ENDOR. Nº. 202/2021 – 3º TA - Partes: EPAMIG e Editora Negócios Públicos do Brasil. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste do valor do contrato. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 23/11/2024 a 23/11/2025. Valor: R\$6.920,47. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rudimar Barbosa dos Reis - EDITORA. Gomes - Gomes, Manutenção E Serviço Ltda.

11 cm -11 2011063 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3051002000194/2024

SEI/MG Nº 3050.01.0001464/2024-78. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Fábrica-Escola para atender ao Curso Superior de Tecnologia em Latínicos (EPAMIG ILCT), conforme especificações constantes no Anexo I. Conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 30/10/2024, caderno I (Diário do Executivo), página 24: Onde se lê: “Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 12/11/2024 com início às 09:00 hs”; leia-se “Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 26/11/2024 com início às 09:00 hs”

3 cm -11 2010697 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
CONCURRENCIAL N.º 001/2023

A Comissão Especial de Licitação, informa que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://www.secretariageral.mg.gov.br/Download, os recursos administrativos interpostos, referente a fase de habilitação da Concorrência Nº 001/2023, técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade e propaganda para atender os órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais. Atenciosamente,Comissão Especial de Licitação

2 cm -11 2010853 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 3151005 00022/2024. Fundamentado Nota Jurídica nº 71/2024 (08/11/2024) da Assessoria Jurídica, e no uso da competência a mim delegada pela Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 22, de 24/11/2022, e nos termos do artigo 29, inciso V, do Decreto Estadual nº. 47.750 de 12/11/2019, RECONHEÇO E RATIFICO o ato de inexigibilidade à luz do art. 30, em seu inciso I da lei Federal 13.303/2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, objetivando a contratação da empresa PLAYLIST SOLUCOES LTDA, CNPJ: 05.869.355/0001-35, para realizar serviço, manutenção e suporte técnico do software de automação, exibidor de áudio radio playlist, (Playlist, Commercial, Maker, Logger), com previsão de valor global de R\$ 12.207,28 (doze mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária 3151 13 131 121 4294 0001 3390 40 02 Fonte: 0 10 1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024, e que a despesa remanescente da obrigação contraída para os exercícios subsequentes será paga por meio das dotações correspondentes às respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2024.

Gustavo Mendicino de Oliveira

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

5 cm -11 2010992 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271001056/2024. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE GUARDA MOL; Objeto: Realização de Evento Cultural de Réveillon; Valor: R\$ 100.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392. 102.4332.0001.3.3.40.41.01.0.15.1; Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 180 dias.

2 cm -11 2010778 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º. 2181003 00088/2024. A Fundação Clóvis Salgado/FCS, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo aberto e fechado, visando a contratação de empresa para revitalização do 4º pavimento do Palácio das Artes, conforme previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. A sessão do pregão será no dia 28/11/2024, às 14h. O edital e seus anexos, estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -11 2011131 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 155/24- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Planear Engenharia de Ar Condicionado Ltda; Objeto: é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos sistemas de condicionamento de ar e exaustão mecânica instalados na Fundação Clóvis Salgado, Cefart Liberdade e Palácio da Liberdade, decorrente doPregão Eletrônico – nº 43/2024; Vigência: 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP); Valor: R\$434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais);Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Rafael Neto Resende; Processo SEI: 2180.01.0000854/2024-20.

3 cm -11 2010948 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS

017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE

EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS)

AFAPEMIG,juntamente com aSecretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Invest Minas, anunciam esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as empresas e empreendedores em âmbito nacional e internacional a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa

do Estado de Minas Gerais

Prof. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação

de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

4 cm -11 2011126 - 1

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

ORÇAMENTÁRIO – TÍDCO Nº 021/2024

Objeto: cooperação para execução direta no orçamento da FAPEMIG das despesas correspondentes à execução do projeto “Cultivo de amoreira preta na Zona da Mata de MG: geração de conhecimento, aptidão comercial dos frutos e desenvolvimento econômico da região”; Valor: R\$ 212.383,90 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos); Dotações: 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1; Data de Assinatura: 08/11/2024; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG; Leonardo Brumano Kalil – Diretor-Presidente da EPAMIG.

3 cm -11 2010709 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cex ; apq-03554-24; sistema integrado para gerenciamento e análise de dados de acessos de usuários ao complexo turístico de poços de kaldas ; mateus dos santos ; 2071 19 571 143 1087 0001 332041 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 442042 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; instituto federal de educação, ciência e tecnologia do sul de minas gerais ;RS 2.396.899,00 ; tec ; apq-03687-24 ; gêmeo digital urbano no planejamento territorial regional ; mateus de sousa van stralen ; 2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 18 meses ; kubus multimídia ltda. ; RS 73.400,00 ;

cbb ; apq-01976-24 ; desenvolvimento e validação de tecnologias e métodos inovadores para avaliação da função visual no diagnóstico e tratamento de transtornos de neurodesenvolvimento ; jermoe paul armand laurent baron ; 2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 307.686,00 ;

6 cm -11 2011033 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; apq-01213-24 ; adaptação transcultural e validação da versão curta do questionário de doenças crônicas da mucosa oral (comdq-15) para a língua portuguesa ; dhelfeson willya douglas de oliveira ; 2071 19 571 022 4513 00